



## CONTRATO

CONTRATO Nº. 05/2018

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET”, que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa Alternativa Telecom Eireli - ME, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Ráulison Dias Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, 269 – Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº. 4725608 – SSP-PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a empresa Alternativa Telecom Eireli - ME, inscrita no CNPJ - nº 01.857.112/0001-26, Inscrição Estadual nº 15.193.059-7, situada na Travessa Estado do Piauí, nº 8-B, Bairro Centro, Paragominas/Pa, Cep 68.625-030, representada pelo(a) Sr(a). **SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00001, de 04 de janeiro de 2018, devidamente homologado em 22 de janeiro de 2018, pelo Ilmoº. Sr. Presidente.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA NA VELOCIDADE DE QUINZE (15) MBPS”.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).

### CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);



5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

#### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

##### 6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados mensalmente, mediante nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.

#### CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2018

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09 122 0901 2128–  
Manutenção das Atividades do IPMP.

#### CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

##### 9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos do serviço prestado, mensalmente, desde que sejam cumpridas todas as formalidades do contrato, bem como comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no contrato.

##### 9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pelo IPMP.

9.2.2 As contratadas serão responsáveis pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pelo IPMP durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

9.2.3 As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

9.2.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:



Onde:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$	D = disponibilidade; T0 = período de operação (1 mês), em minutos; Ti = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.
-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

9.2.5 O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 99,6% (aproximadamente 219 minutos parados por mês).

9.2.6 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo IPMP, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

9.2.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do IPMP.

9.2.8 A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

9.2.9 A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências do IPMP (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

9.2.9.1 For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre o IPMP e a CONTRATADA;

9.2.9.2 Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

9.2.10 Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	99,5% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 99%. Ex1: disponibilidade mensal de 98%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 0,5% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de



		mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pelo IPMP ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pelo IPMP ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

9.2.11 Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

9.2.12 Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

9.2.13 Enviar, quando for o caso, juntamente com a fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

9.2.14 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;

9.2.15 A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

9.2.15.1 Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

9.2.15.2 Disponibilidade durante o horário comercial;

9.2.15.3 Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

9.2.16 Responder pelos danos causados diretamente ao IPMP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo IPMP;

9.2.17 Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IPMP durante a execução dos serviços licitados;

9.2.18 Exercer as demais obrigações previstas no contrato com o IPMP e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

9.2.19 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no



montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

9.2.20 Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

9.2.21 Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;

9.2.22 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

#### CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão entregues pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

#### CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de



GOVERNOMUNICIPAL  
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas  
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com

Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 22 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS  
RÁULISON DIAS PEREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.  
Silvio Noritono Lins Takanashi  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: Luciana Cristina J. de Oliveira CPF: 636.059.702-06  
2: Antônia V. Martins CPF: 428.428.082-15



**GOVERNO MUNICIPAL**  
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com  
Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

Pregão Presencial nº 9/2018-00001  
Contrato nº. 05/2018

**ANEXO II - DEFINIÇÃO DO ITEM**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de quinze (15) Mbps.

LOTE ÚNICO					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL
0001	LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO	15 Mbps	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					
TOTAL POR EXTENSO:					

Paragominas-Pa, 22 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PARAGOMINAS  
RÁULISON DIAS PEREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.  
Silvio Noritono Lins Takanashi  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: Luciana Quintana de Azeite  
CPF: 636.059.702-06

2: Antonia V. Martins  
CPF: 428.428.082-15